



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Dispõe sobre o reaproveitamento dos resíduos da construção civil (entulhos) pela população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reaproveitamento dos resíduos da construção civil (entulhos), pela população, mediante cadastro prévio na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos da construção civil os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá realizar o reaproveitamento dos resíduos de que trata esta Lei, desde que esteja em dia com suas obrigações tributárias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa, em 29 de abril de 2021.

Paloma Vitória da Silva Baracho
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por objetivo a implementação do reaproveitamento dos resíduos oriundos da construção civil, medida que será muito benéfica à nossa sociedade, bem como ao meio ambiente.

De acordo com a classificação trazida pela Resolução CONAMA 307/2002, devem ser estabelecidas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, apontando práticas de ações que favoreçam a minimização dos impactos ambientais gerados por essa atividade.

A referida Resolução traz, ainda, que os resíduos da construção civil considerados da classe A (objeto da presente proposição), podem ser reutilizáveis ou recicláveis como agregados, funcionando como uma alternativa na diminuição da produção de lixo.

Portanto, ressaltando as considerações acima expostas, e constatando que a proposição ora em destaque trará muitos benefícios ao Município de Acari, submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Casa, com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar, e, ao final, aprovar a iniciativa aqui exposta.

Paloma Vitória da Silva Baracho
Vereadora